Ata de Audiência Pública – Metas do 3º Quadrimestre de 2024.

Às 19 horas do dia 24 de fevereiro de 2025, reuniram-se no Município de Amaral Ferrador, tendo por local o Auditório da Câmara de Vereadores, sob a coordenação da mesa diretora juntamente com partes dos integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, os responsáveis pela audiência publicam de demonstração e avaliação das Metas físicas do 3º quadrimestre de 2024. Estavam presentes na audiência um total de 10 pessoas conforme lista anexa. Dando inicio aos trabalhos, assumiu a palavra o Presidente da Câmara Paulo Adriano Vicente Carvalho, o qual passou a palavra para a Senhora Contadora Joice Beranice Coelho Leites que passou a apresentar as metas realizadas conforme relatório de avaliação anexo a presente ata. Após a apresentação dos resultados que permitem concluir que a meta estabelecida para assegurar o equilíbrio fiscal que consiste em obter a relação entre despesa e receita publica na sua proporção **foi superada**. Analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a **Receita Total** Prevista para o exercício de 2024 era de R$ 31.500.000,00, sendo efetivamente **arrecadado** no período de **janeiro a dezembro de 2024** o montante de **R$34.996.098,79,** sendo em Receitas Correntes o valor de R$ 32.725.868,17 e de Receita de Capital o valor de R$ 2.270.230,62. Já a **Despesa Liquidada** no período registrou o valor de R$ **32.865.762,77,** sendo as despesas Correntes no total de R$ 29.363.444,45 e a despesa de Capital no valor de R$3.502.318,32. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apurou-se no período citado, o superávit orçamentário no valor de **R$ 2.130.336,02**. No tocante aos índices sobre a **Saúde,** ficou demonstrado que a aplicação foi de **17,92%**. Dessa forma, restou cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, haja vista a aplicação ter superado o índice mínimo estabelecido (15%). Já em relação aos dispêndios com **educação**, estes representaram um índice de **29,59%** da Receita Resultante de Impostos, o que comprova  **ter**  sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal (mínimo a ser aplicado 25%), bem como a nova Lei nº 14.113/2020 (nova Lei do FUNDEB), aplicando o percentual de **82,30%** (mínimo a ser aplicado 70%) . Além disso, os resultados apresentados permitem concluir que a meta estabelecida para assegurar o equilíbrio fiscal que consiste em obter a relação de despesa pública/receita pública foi superada de forma total. Outrossim, foi demonstrado na Audiência a situação com relação aos **gastos de pessoal**. O Poder Executivo apresentou um gasto de **47,35%** da Receita Corrente Líquida dos 12 últimos meses, comprovando que os gastos com pessoal estão abaixo do **limite de Alerta**. Logo, diante dos limites com gastos de pessoal apresentados pela Meta Fiscal, constatou-se que os limites apresentados pelo Poder Executivo respeitaram os limites previstos no artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Disse a contadora, que a dívida consolidada encerrou o quadrimestre em **R$ 1.874.817,22**. Os resultados apresentados permitem concluir que a meta estabelecida para assegurar o equilíbrio fiscal, que consiste em obter a relação despesa pública/receita pública foi superada. As despesas com pessoal encontram-se acima do limite alerta demonstrando assim que o Poder Executivo tomou providencias reduzindo o limite de gastos com pessoal. Quanto a dívida consolidada e o grau de endividamento mostram-se em adequação à LRF. No tocante aos limites com Educação e Saúde, esses foram cumpridos conforme determinada a Legislação vigente e conforme requisitos da LRF. Após deu-se por encerrada a Audiência de apresentação do Relatório de Avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao 3º quadrimestre de 2024. Sala de Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

Lista de Presentes:

1. Paulo Adriano Vicente Carvalho
2. Reginaldo da Silva Vargas
3. Joice Beranice Coelho Leite
4. Moises Essi
5. Rosileti Silva Vasconcelos
6. Alessandro dos Santos Leites
7. Paulo César Lacerda
8. Iuri da Silva Soares
9. Tamiris dos Santos de Lacerda
10. Marcio Machado de Vasconcellos